DELIBERAÇÃO AC02 - 3320/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/120071/2012
PROTOCOLO	: 1377506
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO EMANUEL ALBUQUERQUE COSTA
INTERESSADA	: JORGE PEREIRA DOS SANTOS - ME
VALOR	: R$ 74.651,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização do contrato e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 83/2012, celebrado entre o Município de Bela Vista e Jorge Pereira dos Santos – ME.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 83/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS e a microempresa Jorge Pereira dos Santos - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 025/2012.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 025/2012, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Acórdão AC02-G.MJMS-819/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, que não compareceu aos autos o resultou na decretação de revelia, e o Sr. Jair Bispo Evangelista. O Gestor Sr. Renato Souza Rosa apresentou resposta e documentos à peça n. 20.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que não ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato n. 083/2012 (2ª fase) e pela irregularidade e ilegalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer legalidade e regularidade do Contrato Administrativo n. 83/2012 (2ª fase), pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2012 e pela aplicação de multa ao responsável.

Em obediência ao comando inserto ao Art. 112 do Regimento Interno, foram intimados os Gestores Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa e o Sr. Douglas Rosa Gomes, para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 dias.

O Gestor Francisco Emanuel Albuquerque Costa não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia. O Gestor Sr. Douglas Rosa Gomes apresentou justificativa e documentos à peça n. 38.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase).

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2012 e da execução financeira do Contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão às manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 74.651,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 25.448,54
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 25.448,54
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 25.448,54

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 83/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 83/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização do contrato e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON